



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VALE VERDE,
RS.

Parecer nº 022/2026

EMENTA

Projeto de Resolução nº 01/2026. Autoria: Vereadora Taitiane Teixeira. Objeto: Criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara de Vereadores de Vale Verde – RS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Resolução nº 01/2026, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Vale Verde, definindo composição, competências e forma de designação.

II - PARECER JURÍDICO

De início, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões, tampouco a decisão do Plenário, porquanto são compostos pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo, seus fundamentos, serem utilizados ou não, pelos membros desta Casa, uma vez que é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação dos nobres Edis.

A matéria versa sobre organização interna do Poder Legislativo Municipal, disciplinando estrutura institucional vinculada à própria Câmara de Vereadores.

Nos termos do art. 51, IV, e por simetria constitucional aplicável aos entes municipais, a organização dos serviços internos da Casa Legislativa insere-se no âmbito de sua autonomia administrativa.

Portanto, a espécie normativa adotada (Projeto de Resolução) mostra-se juridicamente correta.

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

A iniciativa parlamentar é legítima, por versar sobre estrutura institucional da própria Câmara, não havendo reserva de iniciativa do Executivo.

No que tange a iniciativa, tem-se que compete a Vereador, Comissão Permanente ou Comissão Executiva, os Projetos de Resolução destinados a disciplinar os assuntos de interesse interno da Câmara Municipal (art. 125 do Regimento Interno da Casa Legislativa), inexistindo qualquer vício.

A criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Legislativo Municipal não invade competência do Poder Executivo, pois:

- não cria estrutura administrativa externa;
- não institui órgão da Administração Direta;
- não impõe obrigações ao Executivo;
- não cria despesas obrigatórias ou cargos públicos.

Trata-se de órgão institucional de natureza político-representativa e fiscalizatória, compatível com as funções típicas do Legislativo.

Não se verifica, portanto, vício de inconstitucionalidade material.

A iniciativa está alinhada à política nacional de enfrentamento à violência contra a mulher, especialmente à Lei Maria da Penha e à Lei nº 14.192/2021, que trata da prevenção e repressão à violência política contra a mulher.

O art. 7º do Projeto prevê que eventuais despesas correrão por conta das dotações próprias do Poder Legislativo. Contudo, a própria justificativa esclarece que não haverá criação de cargos ou aumento de despesas, uma vez que as funções serão exercidas por vereadoras em exercício. Assim, não há afronta aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por inexistir criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Resolução nº 01/2026, que cria a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Vale Verde/RS.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração.

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS
Fone: (51) 93620-2028
E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br

Vale Verde/RS, 25 de fevereiro de 2026.

JESSICA
SEFFRIN
DEBASTIANI

Assinado de forma
digital por JESSICA
SEFFRIN DEBASTIANI
Data: 2026.02.25
17:47:51 -03'00'

Jéssica Seffrin Debastiani

OAB/RS 112.101

Assessora Jurídica